



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 59-B DE 1999

Estende a estabilidade provisória prevista na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O direito prescrito na alínea *b* do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado a quem detiver a guarda do seu filho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2009.

Deputado
Relator